

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões 39 de 1998
[Assinatura]
Rubrica do Presidente

LEI N° 027/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59.338-000 - Fone: (084) 963-1559 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei nº 027/98

2- 0027/98
Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de janeiro de 1998.

SANCIONO
A PRESENTE LEI -
30/01/98
[Assinatura]
Ailton Laurentino Junior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 30

Dispõe sobre a Criação da Divisão de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz, a Divisão de vigilância Sanitária e Zoonoses, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária e Zoonoses no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Os cargos que competem a esta Divisão ficam subordinados a Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no Âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, fiscalizando a propaganda comercial no âmbito do Município adequando normas de proteção à saúde para a população em geral;

VI - Concentrar as ações de vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e meio ambiente estimulando a participação popular na fiscalização das mesmas;

VII - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de Órgãos Federais e Estaduais, necessário à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

VIII - Fornecer a Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Divisão de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 26 de janeiro de 1998.

SANCIIONADO
A PRESENTE EM
30/01/98

(Assinatura)
Ailton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 30

(Assinatura)
Ailton Laurentino Júnior
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 30/01/98
(Assinatura)
Rubrica do Presidente